



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.101 /

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR DO MENOR
- COMBEM."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Bem-Estar do Menor - COMBEM, entidade de direito privado, autônoma, com sede e foro em Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, que se regerá por estatuto aprovado por decreto do Prefeito do Município, após ouvida a Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O COMBEM adquirirá personalidade jurídica com a transcrição do respectivo estatuto no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com o qual serão apresentados o decreto que o aprovar e texto oficial desta lei.

ART. 2º - O Conselho Municipal do Bem-Estar do Menor tem como finalidade desenvolver a política de proteção ao menor desassistido, de acordo com o plano governamental, coerente com as diretrizes da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM-MG e da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor - FUNABEM.

PARÁGRAFO ÚNICO - A discriminação dos atos da competência do COMBEM e a conceituação do menor desassistido serão estabelecidas em Estatuto.

ART. 3º - O COMBEM é a entidade de natureza filantrópica, assistencial e educacional, sem a finalidade de lucro, pelo que goza dos privilégios legais atribuídos às entidades de utilidade pública.

ART. 4º - É concedida ao Conselho Municipal do Bem-Estar do Menor isenção de tributos municipais, respeitada a legislação vigente.

ART. 5º - Os bens do Conselho Municipal do Bem-Estar do Menor somente poderão ser utilizados para a consecução de seus fins, permitida, entretanto, a alienação para obtenção de recursos necessários à realização de seus objetivos.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.101 - Continuação /

PARÁGRAFO ÚNICO - Os bens havidos por doação feita pelo Município só poderão ser alienados para os fins do artigo, mediante prévia autorização da Câmara Municipal.

ART. 6º - O COMBEM atuará em cooperação com a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor, ficando assegurado a esta o direito de participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, por seu Presidente ou um de seus funcionários por ele credenciado.

ART. 7º - São órgãos do COMBEM:

I - Plenário

II - Comissão Fiscal

III - Presidência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão consideradas funções públicas relevantes a de Presidente do COMBEM e de membro do Plenário e da Comissão Fiscal, não podendo os seus detentores perceber qualquer remuneração.

ART. 8º - O Plenário, além do Prefeito Municipal que é membro nato, terá mais 8 (oito) membros efetivos e respectivos suplentes, escolhidos entre pessoas de reconhecida probidade e notória competência, e designados pelo Prefeito do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excluída a participação na eleição para Presidente do COMBEM, é facultado ao Juiz de Direito e ao Promotor Público da Vara de Menores da Comarca participarem com direito a voto, das sessões do "Plenário".

ART. 9º - À Comissão Fiscal, composta de 3 (três) membros efetivos e seus suplentes, indicados, respectivamente, pelo Plenário do COMBEM, Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, compete acompanhar a execução orçamentária e outros atos de gestão financeira, bem como emitir parecer sobre as contas apresentadas pelo Presidente.

ART. 10 - O Presidente do COMBEM será eleito pelo Plenário, dentre os seus membros efetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Prefeito Municipal, membro nato do Plenário, não concorrerá à eleição de que trata este artigo, mas terá direito a voto.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.101 - Continuação /

ART. 11 - O Presidente do COMBEM presidirá o Plenário, competindo-lhe representar a entidade, dirigir as atividades desta e prestar contas de sua gestão.

ART. 12 - É incompatível a função de membro do Plenário com a de membro da Comissão Fiscal.

ART. 13 - O término do exercício do cargo de Presidente do COMBEM e do mandato de membros do Plenário e da Comissão Fiscal e os respectivos suplentes, coincidirá com o do Prefeito Municipal que os tenha designado.

ART. 14 - Será consignada no orçamento do município, anualmente, dotação destinada ao COMBEM.

PARÁGRAFO ÚNICO - A dotação referida neste artigo será transferida ao COMBEM no decorrer do exercício, em quotas mensais.

ART. 15 - As contas do exercício e o balanço geral, depois de submetidos à aprovação do Plenário, com o parecer da Comissão Fiscal, serão encaminhados à Prefeitura Municipal.

ART. 16 - A estrutura organizacional do COMBEM e as normas de seu funcionamento serão estabelecidas em Estatuto.

ART. 17 - Aplica-se ao pessoal do COMBEM o regime jurídico da legislação trabalhista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mediante solicitação do Presidente, previamente aprovada pelo Plenário, poderá ser colocado à disposição do COMBEM, sem ônus para o Município, servidor da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Enquanto perdurar a disposição, o servidor solicitado ficará submetido ao regime jurídico do COMBEM, mas terá seu tempo de serviço contado para todos os efeitos, assegurado ainda o seu retorno à repartição de origem, findo o prazo estipulado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A política de pessoal do COMBEM orientar-se-á sempre por critérios de apuração objetiva do sistema de mérito.

ART. 18 - Ao COMBEM é vedado colocar servidor à dis-



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.101 - Continuação /

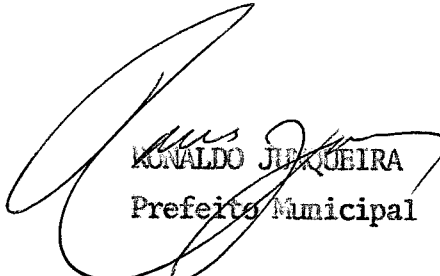
posição de qualquer órgão ou entidade, quer da União, Estado ou Município, bem como de instituição particular, salvo para atender a compromisso expresso em convênio, previamente autorizado pelo Plenário.

ART. 19 - O Prefeito Municipal fixará, em decreto, o limite percentual da receita do COMBEM, a ser aplicado na despesa com o seu pessoal, incluídos nesta todos os encargos sociais e diárias.

ART. 20 - No caso de extinguir-se o COMBEM, seu patrimônio reverterá ao Município.

ART. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE JUNHO DE 1981 .


 RONALDO J. QUEIRA
 Prefeito Municipal
